



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PSC)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 964/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 978/2020

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 58/2020, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola que “**CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela institui o “**Título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda**”, a ser conferido pela Assembleia Legislativa de Alagoas às personalidades físicas ou jurídicas, magistrados, juristas e/ou advogados, de notório reconhecimento público que se destaquem na área jurídica e tenha prestado serviços de relevante interesse social para o desenvolvimento do estado de Alagoas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 05 de 20

\_\_\_\_\_  
*Albuquerque* PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
*Antonio Albuquerque* RELATOR

\_\_\_\_\_  
*José de Medeiros Tavares*  
\_\_\_\_\_  
*Abel Faria*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 965/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1014/2020

Projeto de Lei nº 376/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se do relatório referente ao Projeto de Lei nº 376/2020, tendo como autora a Deputada Estadual Cibele Moura (PSDB/AL), cujo conteúdo dispõe sobre **“vedação à nomeação para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela lei Maria da Penha, para ampliar seus efeitos aos condenados pelos crimes de violência sexual e de pedofilia”**.

A presente proposição legislativa versa sobre a vedação aos cargos da Administração Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes Públicos do Estado de Alagoas, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Maria da Penha), ampliando os seus efeitos para os condenados pelos crimes de violência sexual e de pedofilia.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é nítido que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei sobre a matéria administrativa relativa ao regime de contratação de servidores públicos estaduais, tendo em vista que os parlamentares possuem plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Nesse sentido, a matéria em análise é da competência legislativa do Estado de Alagoas, visto que versa sobre a matéria que trata especificamente da esfera administrativa sobre o regime jurídico de contratações de servidores, mais especificamente sobre a imposição de limitações para a contratação de servidores comissionados no Estado de Alagoas.

Inicialmente, é importante salientar que a atuação dos agentes públicos goza de credibilidade administrativa e que as suas ações necessitam ser norteadas por princípios basilares que fazem parte da Constituição Federal como o princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

De tal maneira, em conformidade com o autor Hely Lopes Meirelles, o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto nas suas condutas. Com efeito, no que tange a sua atuação, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Por isso, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.

Além disso, a moralidade do agente público deve estar presente em todas as searas da vida do servidor, visto que comumente é utilizado de exemplo para a atuação da administração pública. Ademais, a Legislação Estadual também versa sobre a importância deste princípio constitucional, como é possível vislumbrar no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Alagoas dispõe:

*Art. 118. São deveres do Servidor:*

*(...)*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

Por relevante, o teor do presente Projeto de Lei também foi sancionado nos seguintes Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Amazonas e Ceará, para reforçar os efeitos da Lei Maria da Penha e minimizar os indicadores de violência sexual e pedofilia nos Estados citados.

Logo, o servidor público estadual civil é consciente que as suas ações causam impactos sociais e são, em grande parte, investidas de interesse público. Infere-se, portanto, que indivíduos que cometeram crimes sexuais e pedofilia, com a existência do fato confirmada e sua autoria, tendo a sentença transitada em julgado, incorrem em condutas divergentes do que a coletividade busca, sendo cabível, portanto, a presente limitação à sua nomeação.

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



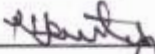
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS


CONCLUSÃO

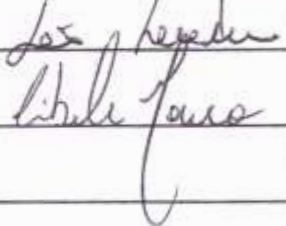
Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 376/2020.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 05 de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 966/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1771/2021

Relator: Deputado Paulo Dantas

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 452/2021, de iniciativa do Deputado Silvio Camelo, que “DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CICLOVIA EM TODAS AS NOVAS RODOVIAS, NAS RESTAURADAS E/OU DUPLICADAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, DA QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES E DO MEIO AMBIENTE”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o autor, a proposição em tela visa facilitar a convivência entre veículos automotores e bicicletas, reservando espaço adequado para os ciclistas na malha rodoviária.

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Inexistindo óbices de natureza constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, somos de parecer pela aprovação do projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
Paulo Dantas

\_\_\_\_\_  
José de Medeiros Tavares



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

## 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 968/2021

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 526, de 2021.

**Autor (a):** Deputado Ricardo Nezinho

**Assunto:** Institui o dia Dr. Alberto Sabin de conscientização sobre a importância da vacinação.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que institui o dia Dr. Alberto Sabin de conscientização sobre a importância da vacinação. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

### 1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 04/05/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Ricardo Nezinho, que institui o dia Dr. Alberto Sabin de conscientização sobre a importância da vacinação.

O Projeto tem como justificativa reverenciar a memória do Dr. Albert Sabin, destacando o seu gesto altruísta de renunciar aos direitos de patente da vacina da poliomielite e a importância das vacinas para a sobrevivência da humanidade.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

### 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

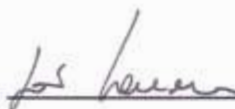
**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

Maceió, 25 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 969/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 000368/21

Relator: Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 496/2021, de autoria da Deputada Jô Pereira, que “INSTITUI O DIA DO PROCURADOR MUNICIPAL NO ESTADO DE ALAGOAS.”

Justifica a Senhora Deputada que a presente proposição visa criar o dia do Procurador Municipal, que será comemorado anualmente no dia 23 de maio.

O Procurador Municipal tem entre suas atribuições o controle da legalidade, a defesa da administração municipal, do interesse público e também dos direitos constitucionais.

É competência do Procurador Municipal representar judicial e extrajudicialmente o Município, cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas de interesse da cidade. Na parte consultiva, o Procurador do Município presta assessoria jurídica ao prefeito, secretários e demais titulares de órgãos da Prefeitura, inclusive elaborando as informações nos mandados de segurança em que sejam apontados como coautores, além de dar parecer jurídico em contratos de licitações e na realização de concursos públicos. Já na área contenciosa, o Procurador Municipal atua na defesa da Prefeitura quando for citada em ações na justiça.


Os Procuradores do Município atuam vigorosamente para atender o interesse público da coletividade, conferindo agilidade e segurança jurídica às ações do Município que, direta ou indiretamente, têm contribuído para amenizar o impacto desta tragédia global.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Comparando as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela rejeição do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de de 2021.

*Assis* . PRESIDENTE  
 RELATOR  
*Assis*  
*Assis*  
*Assis*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ATO DRH Nº 212/2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JULIANDERSON SOARES DA SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.832.144-76, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de maio de 2021.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

# PROTEJA-SE DO **NOVO** CORONAVÍRUS

## Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

